ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1433/2015

Assunto: "CRIA DISTRITO INDUSTRIAL E AUTORIZA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DA EMPRESA ARANTES NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Promulgação: 27/04/2015 **Sanção:** 27/04/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.433/2015 Em, 27 de Abril de 2015.

"CRIA DISTRITO INDUSTRIAL E AUTORIZA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DA EMPRESA ARANTES NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que o Plenário MANTEVE e, nos termos do § 5° do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal PROMULGO a seguinte

LEI

Art.1°. Fica transformado em área urbana de uso industrial o imóvel de propriedade do Município, desapropriado pelo Decreto nº 2151/07, de 28 de dezembro 2007, com área total de 4,84 há, (quatro hectares e oitenta e quatro ares), que já foi desmembrada o Lote Rural de nº 39, sub-gleba 11 da gleba Rio Branco, setor São Miguel, constante do titulo aquisitivo nº 175009/0210, expedito em 30/06/2000, em nome de Rosalina Pereira de Queiroz, localizado na RO 481, saída para Nova Brasilândia D'Oeste.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a lotear a área de que trata o artigo 1°, em imóveis destinados á instalação de empresas que desenvolvam atividades industriais.

Art. 3°. O loteamento far-se-á em conformidade com o projeto em anexo, que se torna parte integrante da presente lei.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação do imóvel identificado como Lote 39C1, Gleba 11, da Gleba Rio Branco, Setor São Miguel, com área de 10.080,00m² (dez mil e oitenta metros quadrados) conforme croqui e memorial descritivo anexo em favor da empresa ARANTES NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.301.764/000197, com sede nesta Cidade de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 5°. É vedada a donatário a alienação, locação ou cessão dos imóveis a terceiros, a titulo gratuito ou oneroso, bem como dar destinação diversa daquela constante no projeto de empreendimento industrial aprovado pelo Município.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 6°. É vedado gravar o imóvel com ônus real de garantia, sendo que o mesmo será registrado perante o cartório de Registro de Imóveis com a cláusula de impenhorabilidade.

Art. 7°. O donatário ficará obrigado a iniciar a obra num prazo máximo de doze meses a partir da sanção da presente lei e concluí-la em igual prazo, prorrogável por doze meses.

Parágrafo Único - Fica o donatário comprometido a compor o seu quadro de empregados com no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de eleitores residentes em São Miguel do Guaporé, bem como, as obras de instalação deverão empregar no mesmo percentual eleitores deste Município.

Art. 8°. Não será concedido nenhum benefício previsto nesta lei ás empresas e seus sócios, ou entidades e seus dirigentes que tenham débitos vencidos e não negociados perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 9°. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições definidas na presente lei, termo de doação ou contrato de concessão do direito de uso, o Município poderá, a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia, considerar rescindindo o ajuste, promover a retomada do imóvel e a desocupação do mesmo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada lei n° 991/2010.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 27 de abril de 2015.

APROVADO
EM 27/04/2015
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 28/04/2015

PROMULGADO
EM 27/04/2015
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG